



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.674 , de 24/11 /21.

Processo: 87.446

PROJETO DE LEI Nº. 13.559

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 7.986/2012, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

Arquive-se

Diretor Legislativo

01/12/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.559

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 28/10/2021	Parcer CJ n.º: 3629	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 04/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Signature]</i> Relator 04/11/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03
of

OF. GP.L. nº 247/2021

Processo nº 13.391-4/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87446/2021
Data: 25/10/2021 Horário: 15:14
Legislativo -

Jundiaí, 20 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 7.986, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso e futura doação de área pública à Faculdade de Medicina de Jundiaí, para a instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 04
8

Processo nº 13.301-4/2020

PUBLICAÇÃO
20/10/21 16/3


Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouz Sala
Presidente
26/10/2021

APROVADO
Faouz Sala
Presidente
22/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.559

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.986, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 7.986, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso e futura doação de área pública objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Equipamento Público 1 do Loteamento Parque Residencial Nove de Julho, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, para a instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

A medida e justifica tendo em vista que a referida Autarquia informou não ter mais interesse em obter a outorga de concessão administrativa de uso dessa área para a finalidade prevista originalmente, haja vista que a mesma, isoladamente, não se mostra suficiente para acomodar as edificações pretendidas.

Registre-se que a Lei a ser revogada é meramente autorizativa, sendo que eficácia da concessão está condicionada à celebração do contrato de concessão, o que não ocorreu.

A proposta não acarretará em criação ou aumento de despesas, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual dos Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_21
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.326.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.326.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita	172.399.046	101.386.978	98.549.739	102.120.985
Ampliação das Despesas	197.337.480	74.269.980	100.461.008	99.877.824
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(24.938.435)	27.126.998	(1.911.270)	2.243.160

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 13.391-4/20209-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga a Lei n. 7.985, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso e futura doação de área pública à FMJ - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Jundiá, 06/10/21

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 7.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoleta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, mediante doação definitiva, por escritura pública, lavrada nos termos da lei e com observância da destinação prevista no art. 4º e das disposições da Lei Orgânica de Jundiaí.

Parágrafo único - Para a doação, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da alínea "a" do inciso I do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2012



Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.


Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a aditar o Convênio nº 03/2012, autorizado pela Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012, que entre si celebraram o Município, a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, a fim de alterar a sua cláusula segunda, para que o Centro de Referência da Mulher seja construído no imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

fls. 41
Data 06/08/10
[Signature]

Fis. 09
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.416-6/2010
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão de Uso á favor da Faculdade de Medicina de Jundiaí - Instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de mama - Jundiaí-SP.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
Cadastro Municipal :
Matrícula : 48.238 -1º. O R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3)- Equipamento Público I - Parque Residencial Nove de Julho - Bairro Vianei/Bonfiglioli
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 85,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : em aolive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

Fls. 420
D.O. 0600
Fis. 10
8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E PLANEJAMENTO URBANO

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

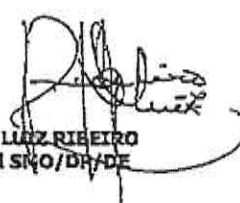
Terreno (Equipamento Público 1) = 4.323,94 m²

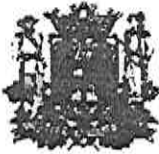
5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 4.323,94 m² X R\$ 650,00 /m² = R\$ 2.378.167,00
TOTAL = R\$ 2.378.167,00

(dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

Jundiaí, 03 de Dezembro de 2012.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng.º Civil SNO/DR/DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

fls. 43
proc. 66005
Guti

Fls. 11
8.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Processo nº 17.416-6/2010

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoletta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.986/2012)

115. 424
01/06/2012
<i>[Signature]</i>
Fis. 123
<i>[Signature]</i>

imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do projeto de instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo de (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

VII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de de de 20___, observando, ainda, os requisitos e condições previstos na Lei Orgânica de Jundiá.

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

115. 45
2012
13

Fis. 13
df.

X - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

(NOME)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

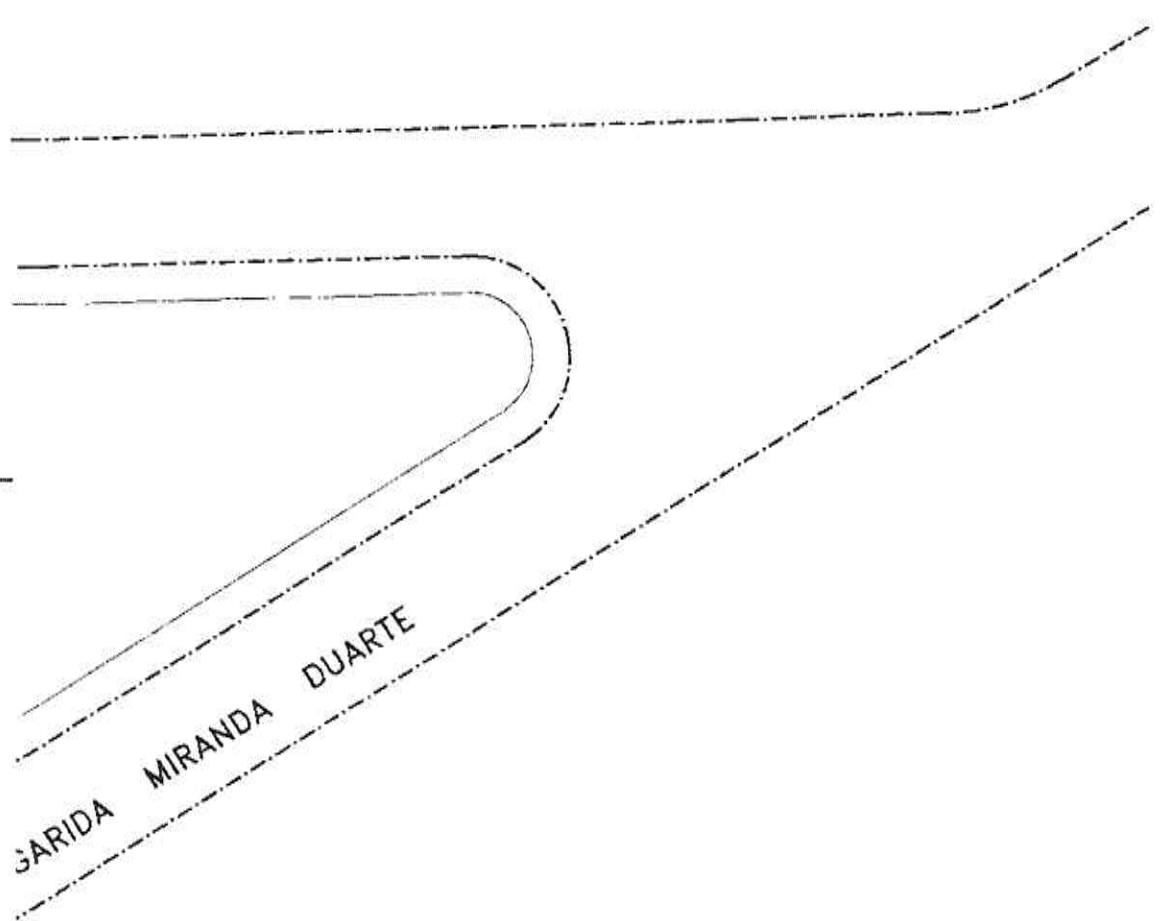
Nome:

RG:

46
 6000
 Jundiaí

20
 +

Fis. 14
 +



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ASSUNTO:
 CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE
 MEDICINA DE JUNDIAÍ – INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA

LOCAL: RUA PÁSCOA ZANATA RONCOLETTA (RUA 3)
 EQUIPAMENTO PÚBLICO 1 – PARQUE RESIDENCIAL
 NOVE DE JULHO – MATRÍCULA n°48.238 – 1°O.R.I.
 BAIRRO VIANELO/BONFIGLIOLI – JUNDIAÍ/SP

LEVANTAMENTO SMSP/DIVITOP/HILTON	DEZ/2008
ESTUDO	_____
DESENHO SMSP/DIVITOP/DENISE	ABR/2011
ESCALA 1:500	FOLHA
PROCESSO 17.416-6/2010	01 / 01
ARQUIVO HOSPITAL UNIVERS. CENTRO DIAG.-PERM.USO	

REVISÃO



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0046/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.559, de autoria do Prefeito Municipal, com a finalidade de revogar a Lei 7.986/2012, que autorizou concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”, de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

Da análise da propositura e de seus anexos, depreendemos que não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente de sua aprovação.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, consideramos o projeto apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 26 de outubro de 2021.

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 369

PROJETO DE LEI Nº 13.559

PROCESSO Nº 87.446

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 7.986/2012, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”, de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição de legalidade, nos termos do artigo 13, VIII, c.c. artigo 113, § 2º, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Assim, conforme a justificativa do projeto de lei, a propositura visa revogar a Lei nº 7.986/2012, que autorizou a outorga de concessão administrativa de uso e futura doação de área pública, destinada à Faculdade de Medicina de Jundiaí, para a instalação do Centro Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Observamos que a lei a ser revogada trata de norma meramente autorizativa, sendo que sua eficácia estava condicionada à celebração do contrato de concessão, ato que não ocorreu.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo – matéria de direito.


QUÓRUM: maioria simples.

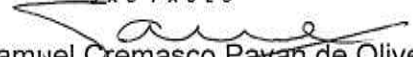
Jundiaí, 27 de outubro de 2021.

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.446

PROJETO DE LEI Nº 13.559, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 7.986/2012, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei 7.986/2012, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 16/17), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04-11-2021.




ANTONIO CARLOS ALBIÑO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA

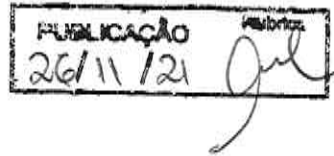

Eng.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.446



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.559

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 7.986/2012, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.986, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021).

F. Ta
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.559

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/11/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Signature]*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 13/12/2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 21

Cris

Ofício GP.L n.º 295/2021

Processo n.º 13.391-4/2020

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 87634/2021
Data: 29/11/2021 Horário: 13:48
Administrativo -

Jundiá, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.674, objeto do Projeto de Lei nº 13.559, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.674, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei 7.986/2012, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.986, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
01/12/21	C

PROJETO DE LEI Nº. 13.559

Juntadas:

fls. 02 a 14 em 26/10/21 *g*
Fl. 15 em 26/10/21 *Luana*;
fls. 16 e 17 em 27/10/2021 *g*
fl. 18 em 04/11/21 *g*
fls 19 e 20 em 22/11/21 *g*

Observações: